

Ofício. Nº 308/2023 - IDOC

Lei Complementar nº 81/2023

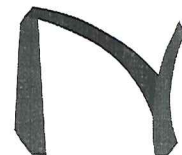
“Dispõe sobre “Regulamenta no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou Distrital”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei regulamenta no Município de Nazaré Paulista, a Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução de extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art.2º - Fica alterado de, no mínimo 15 metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Nazaré Paulista, consoante aos dispositivos do inciso III, do art.4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019.

§1º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias no Município de Nazaré Paulista, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no “caput” deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art.4º da



Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

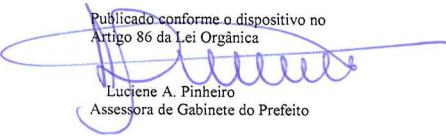
Art.3º - Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigada a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante aos dispositivos do inciso III-A, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de junho de 2023.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito



Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito